

DELIBERAÇÃO JUCERJA N.º 51/2011

DE 05 DE OUTUBRO DE 2011.

**APROVA NOVOS ENUNCIADOS A SEREM ADOTADOS
NO ÂMBITO DESTA JUCERJA.**

O PLENÁRIO DA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – JUCERJA, no uso de suas atribuições legais, reunido em Sessão Plenária a 05 de outubro de 2011, considerando:

- as recomendações da Comissão Permanente de Estudos constituída pela Portaria JUCERJA n.º 993/11, conforme consta do processo n.º E-11/50.045/11;
- a conveniência de tornar mais claras as providências que devem ser adotadas para registro de documentos nesta JUCERJA; e
- o disposto no art. 8.º, inciso VI da Lei n.º 8.934/1994;

R E S O L V E:

Art. 1º - Aprovar os Enunciados de número 33 a 37, relativo à apresentação de documentos para registro empresarial, no caso de reativação de empresas, a saber:

Enunciado nº 33 - SOCIEDADE LIMITADA – MICROEMPRESA – EMPRESA DE PEQUENO PORTE – CERTIDÕES.

A sociedade limitada registrada como Microempresa (ME) ou como Empresa de Pequeno Porte (EPP) está dispensada de apresentar certidões de regularidade fiscal, na forma do art. 9º, § 1º, II, da Lei Complementar 123/2006.

Enunciado nº 34 - SOCIEDADE LIMITADA – MICROEMPRESA – EMPRESA DE PEQUENO PORTE – COMPOSIÇÃO DO QUADRO SOCIETÁRIO.

É proibida a participação de pessoa jurídica no quadro de sócios da Microempresa (ME) e a Empresa de Pequeno Porte (EPP), na forma do art. 3º, § 4º, I, da Lei Complementar 123/2006.

Enunciado nº 35 - SOCIEDADE LIMITADA – QUOTAS.

É permitida a criação de quotas de diferentes classes pela sociedade limitada, porém é vedado restringir o direito de voto.

Parágrafo único - Não é permitida a criação de quotas sem valor nominal; porém é permitida a criação de classes de quotas com valores nominais diferentes.

Enunciado nº 36 - SOCIEDADE LIMITADA – ADMINISTRAÇÃO – PESSOA FÍSICA.

Somente pessoa natural pode administrar sociedade limitada.

Enunciado nº 37 - PESSOA JURÍDICA ESTRANGEIRA - PROCURAÇÃO COM PODERES PARA RECEBER CITAÇÃO – PODERES EXPRESSOS.

O poder específico para recebimento no Brasil de citação judicial em nome da empresa estrangeira ou do acionista domiciliado no exterior deverá estar expresso no instrumento de procuração, não sendo suficientes os poderes para receber meras “intimações” e “notificações”, ou simples “avisos”.

Art. 2º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 05 de outubro de 2011.

**TERESA CRISTINA G. PANTOJA
VICE-PRESIDENTE E CORREGEDORA
NO EXERCÍCIO DA FUNÇÃO DE PRESIDENTE
JUCERJA**